



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

Procuradoria Geral do Município – Patrimônio Imobiliário e Assuntos Fundiários.

LEI Nº 1406/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGO, DE UM TERRENO URBANO SITUADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO AO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação com encargo, de um terreno urbano de propriedade do Município, situado na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Cohab, Castelo do Piauí/PI, com área de 1.600,00m² e perímetro de 160,00m, legalmente registrado sob a matrícula 6.996, à ficha 01 do Livro de Registro Geral n° 2º de Imóveis do Cartório Ofício Único da Comarca de Castelo do Piauí-PI, ao ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 06.553.481/0001-49, estabelecido à Avenida Antonino Freire, número 1450, Bairro Centro, CEP: 64001-040, Palácio de Karnak, no Município de Teresina/PI.

§ 1º – O Imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente para a construção de uma Policlínica, que será executada pelo Governo do Estado do Piauí.

§ 2º – O imóvel em questão foi avaliado previamente pela Fazenda Pública, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/21, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

§ 3º – A presente doação está subordinada ao interesse público, nos termos do parágrafo primeiro, dispensando a prévia licitação em conformidade aos preceitos estabelecidos no art. 76, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21 de licitações.

Art. 2º – Ocorrerá a caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município de Castelo do Piauí-PI, caso o Donatário não cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, contados a partir do Registro de Escritura Pública de Doação com encargo no Registro Imobiliário competente, e a concluir dentro de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no §1 do Art. 1º desta Lei.

III – Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no §1 art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

Procuradoria Geral do Município – Patrimônio Imobiliário e Assuntos Fundiários.

§ 1º - O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso o Donatário não cumprir os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º – É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 3º – Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º – Fica a presente doação, sujeita às formas e registros nas Serventias Extrajudiciais competentes para a efetiva transferência da propriedade ao Donatário nos termos do Código Civil Brasileiro vigente.

§ 1º - O Município de Castelo do Piauí/PI, será representado pelo procurador do patrimônio imobiliário em exercício, perante o Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis competente nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Municipal 1.398/2024, autorizado a Outorgar, nos termos desta Lei, a presente Escritura Pública de Doação com encargo.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário desta Lei, especialmente a Lei 1.397/2024 de 25 de março de 2024, pois exaurido a sua disponibilidade em decorrência de erros materiais no texto legal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro/(28/06/2024).

José Magno Soares da Silva

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí- PI